

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 23, DE 2003

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO N°

Dê-se ao §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterado pelo art. 1º do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 9º

§ 2º Não será objeto de limitação a utilização do crédito orçamentário relativo às despesas:

I - que constituam obrigações constitucionais e legais do ente;

II - com o pagamento do serviço da dívida;

III - com emendas individuais de parlamentares federais, até o limite total de um por cento da receita fiscal da União;

IV - as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. (NR)’ ”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JUTAHY JÚNIOR

Relator

